

mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 17 de fevereiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/METROFOR/2019, que não conflitam com as constantes do presente Termo Aditivo; XII - DATA: 31 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edilson Ponte Aragão e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e José Cláudio Fabiano pela empresa ENGEFAZ ENGENHARIA LTDA..

Bruno César Braga Araripe
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 05/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE. OBJETO: Prestação de serviços Voice over IP – VoIP, incluindo gerenciamento, disponibilização, suporte, manutenção, assistência técnica dos terminais de comunicação IP e prestação de serviços relacionados ao serviço VoIP para atender as necessidades das sedes administrativas das Unidades de Conservação da CONTRATANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 10/2019, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e o Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará FORO: Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5710 0001.18.541.724.20631.01.33914000.2.16.00.1.30, 57100001.18.541.724.20631.03.33914000.2.16.00.1.30, 57100001.18.541.724.20631.05.33914000.2.16.00.1.30, 57100001.18.541.724.20631.07.33914000.2.16.00.1.30 e 57100001.18.541.724.20631.08.33914000.2.16.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

REGULAMENTO DA 5ª EDIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA 2020/2021

APRESENTAÇÃO

A Certificação Praia Limpa, criada pela Lei Estadual nº 13.892, de 31 de maio de 2007, é um programa do Governo do Estado do Ceará, coordenado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, que consiste na concessão de um selo de CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, concedido aos municípios que aderirem voluntariamente ao programa, inscrevendo suas praias para que sejam avaliadas e recebam um selo de qualidade, o qual atestará as condições de higiene/limpeza, segurança e conservação exigidas pelo programa dentro de critérios estabelecidos, conforme a legislação citada.

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos para inscrição, participação e premiação na 5ª Edição (2020/2021) da Certificação Praia Limpa (Lei nº 13.892/07), instrumento de incentivo à gestão municipal na conservação de sua orla, buscando avaliar ações que resultem em melhorias ambientais, sociais e econômicas nas praias cearenses, alinhando-as com as metas dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Assim, os critérios avaliados na Certificação Praia Limpa objetivam atestar a qualidade das praias, por meio da promoção e garantia da saúde e bem-estar dos usuários, da preservação ambiental e da paisagem desses ambientes.

1. DA CÂMARA TÉCNICA DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA

O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro (CEGERCO) foi instituído pela Lei Estadual nº 13.796, de 30 de junho de 2006, sendo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado (SEMA), com a finalidade de reunir os segmentos representativos dos governos estadual e municipal e da sociedade, para a discussão, proposição e encaminhamento de políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira.

O Regimento Interno do CEGERCO, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 06 de dezembro de 2019, prevê e determina como atribuição da Câmara Técnica a execução de atividades referentes à implementação, avaliação e concessão da Certificação Praia Limpa.

2. DA INSCRIÇÃO DA PRAIA

A inscrição é facultada aos municípios e implicará na concordância de todas as condições, bem como preenchimento dos requisitos necessários à concessão da certificação, constantes neste Regulamento:

a) Preencher os dados do município e identificar a(s) praia(s) a ser(em) certificada(s), com informações do gestor municipal responsável pelo processo da Certificação, constantes na Ficha de Inscrição disponível no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br);

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar desta certificação, a praia do município deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Ser definida como uma praia, conforme estabelecido na Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 13.796/06);
- Informar o nome e a fronteira (coordenadas delimitantes) da praia, reconhecidas oficialmente pelo gestor municipal;
- Oficializar, por meio de declaração assinada por grupo responsável pelo processo de inscrição, incluindo, pelo menos, 1 (um) representante de cada segmento: Poder Público Municipal, Instituição Privada e Sociedade Civil. Exemplos: Prefeito(a), Representantes da rede hoteleira, de comunidades tradicionais, de associação de moradores, entre outros.

4. DA AVALIAÇÃO

As praias inscritas serão avaliadas in loco com base nos critérios descritos no manual de orientação do cumprimento da certificação que consta no ANEXO II.

O período a ser avaliado será referente ao ano de 2020, e o período do monitoramento desses critérios será realizado no ano de 2021.

O cronograma com as etapas da certificação encontra-se no ANEXO I deste Regulamento.

4.1. DA VISITA IN LOCO

Após a inscrição, a praia deverá receber anualmente de 3 (três) a 5 (cinco) visitas in loco da Câmara Técnica para averiguação dos eixos de Qualidade Ambiental e de Infraestrutura, conforme o formulário de avaliação (ANEXO III).

Durante a visita in loco, a Câmara Técnica Avaliadora deverá ser acompanhada por um representante do Poder Público Municipal e por, pelo menos, 1 (um) representante dos demais segmentos definidos no item 3, subitem C do Regulamento.

Os resultados parciais obtidos no decorrer da avaliação in loco serão somente de conhecimento da Câmara Técnica Avaliadora.

Os Relatórios Técnicos elaborados após as visitas in loco deverão constar, além das informações exigidas para subsidiar a obtenção dos resultados, registros fotográficos identificando o nome da praia, localidade, data e coordenadas geográficas das praias em avaliação e assinatura dos avaliadores.

4.1.1. EIXO 1 – Qualidade Ambiental

A Câmara Técnica Avaliadora aplicará o formulário de avaliação do Eixo 1 - Qualidade Ambiental a cada intervalo correspondente a 20% (vinte por cento) da extensão total da praia, ou seja, serão aplicados no total 5 (cinco) formulários, com exceção do critério 6 do formulário - Indicativo da Qualidade Microbiológica da Água, o qual será calculado ao término da última visita in loco.

4.1.2. EIXO 2 – Qualidade de Infraestrutura

Em relação ao Eixo 2 – Qualidade de Infraestrutura, será aplicado 1 (um) formulário por praia, considerando os parâmetros especificados no manual, disponível no ANEXO II.

4.2. DA PONTUAÇÃO

O resultado parcial do Eixo 1 (Ep1) de cada visita in loco será calculado com base na média aritmética dos valores de cada formulário aplicado (Fn), onde “n” corresponde ao trecho avaliado da praia.

$$Ep1 = (F1 + F2 + F3 + F4 + F5) / 5$$

O resultado parcial total (Rpt) de cada visita in loco será a soma do resultado parcial do Eixo 1 (Ep1) e do Eixo 2 (Ep2).

$$Rpt = Ep1 + Ep2$$

O resultado final (Rf) será calculado da seguinte forma: a soma dos resultados parciais totais de cada visita in loco dividido pelo número de visitas in loco, acrescido da pontuação do item 6 do Eixo 1 do Formulário de Avaliação.

$$Rf = (Rpt1 + Rpt2 + Rpt3) / 3 + \text{pontuação do item 6 do formulário}$$

A pontuação máxima da Certificação Praia Limpa corresponde a 60 (sessenta) pontos, sendo distribuída entre os 2 (dois) eixos, conforme quadro abaixo:

EIXOS / CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
EIXO 1 - QUALIDADE AMBIENTAL	40,0
Critério 1 - Ausência de detritos de animais na praia durante o período de avaliação.	6,0
Critério 2 - Ausência de vetores na praia.	6,0
Critério 3 - Fauna costeira e/ou marinha visível no ambiente praiar.	5,0
Critério 4 - Ausência de óleo ou piche presentes na areia ou na água.	5,0
Critério 5 - Lixo marinho na praia.	6,0
Critério 6 - Indicativo da Qualidade Microbiológica da água (durante o ano de avaliação).	6,0
Critério 7 - Ausência de descarga direta de efluentes no ambiente praiar.	6,0
EIXO 2 - QUALIDADE DE INFRAESTRUTURA	20,0
Critério 8 - Instalações sanitárias.	3,0
Critério 9 - Lixeiras ou cestos de coleta seletiva.	3,0
Critério 10 - Presença de zonação (zoneamento) de usos para banho, esportes náuticos, pesca.	6,0
Critério 11 - Presença de Placas de sinalização visíveis.	5,0
Critério 12 - Ausência de Estruturas artificiais na praia que dificultam a circulação de usuários ou o livre acesso à praia.	3,0
TOTAL	60,0

As praias que somarem menos que 30 (trinta) pontos nas 2 (duas) primeiras visitas in loco serão desclassificadas da Certificação Praia Limpa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

A praia que atingir a habilitação por auferir pontuação igual ou maior que 30 (trinta) pontos (Nota de Corte) será classificada em uma das três categorias, conforme quadro abaixo:

INTERVALO DE PONTUAÇÃO	CATEGORIAS
Entre 30 e 42 pontos	TRÊS ESTRELAS DO MAR
Maior que 42 e igual a 54 pontos	QUATRO ESTRELAS DO MAR
Maior que 54 e igual a 60 pontos	CINCO ESTRELAS DO MAR

6. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E DA COMISSÃO REVISORA

O município poderá recorrer do resultado da avaliação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma do ANEXO I, protocolando o pedido na SEMA, por meio do Requerimento de Recurso, disponibilizado no site da SEMA (<www.sema.ce.gov.br>), ANEXO IV.

A Comissão Técnica Revisora será formada pelo Coordenador da CODES e/ou Orientadora da Célula de Célula Políticas Públicas e Projetos Ambientais/ CODES/SEMA e/ou Coordenadora do Programa e por um representante da Câmara Técnica, definido em reunião.

A Comissão Técnica Revisora emitirá Parecer Final sobre a solicitação de recurso em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do Recurso, conforme cronograma do ANEXO I. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.

7. DO RESULTADO DA CERTIFICAÇÃO

O resultado final das praias classificadas será publicado no site da SEMA, e os certificados serão formalmente concedidos pela SEMA, conforme cronograma do ANEXO I, o que garante à praia o título de Praia Limpa por 2 (dois) anos subsequentes à sua certificação.

8. DO MONITORAMENTO

Durante o ano posterior ao processo de avaliação, a praia receberá, pelo menos,

5 (cinco) visitas in loco da Câmara Técnica, para o monitoramento dos critérios anteriormente certificados, conforme o formulário de avaliação (ANEXO III). A metodologia do monitoramento será aplicada da mesma forma que consta no item 4.2.

O certificado poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que a praia certificada não está dentro dos resultados dos critérios avaliados no ano anterior, até que a praia retorne aos padrões mínimos exigidos antes da abertura do período de inscrição da próxima edição.

É importante salientar que o grupo responsável pela inscrição da praia (item 3, subitem C), realize ações de monitoramento regular e limpeza da praia baseada na intensidade do seu uso. Recursos humanos e equipamentos adequados devem estar disponíveis para limpar a praia quando necessário.

9. DO USO DA LOGOMARCA DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPAA

Os municípios poderão utilizar a logomarca da Certificação Praia Limpa na divulgação de suas praias certificadas até o anúncio dos ganhadores da edição seguinte, exceto no caso de suspensão do certificado (previsto no item 8). A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc.

É proibida a utilização da marca da Certificação Praia Limpa para fins político-partidários ou eleitorais.

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Câmara Técnica da Certificação Praia Limpa.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza/CE, 05 de março de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I – Cronograma CRONOGRAMA DA 5ª EDIÇÃO - 2020/2021

EVENTO	DATA
Inscrições	26 de março a 30 de abril de 2020
Homologação das inscrições	5 de maio de 2020
1ª Avaliação in loco	Maio de 2020
2ª Avaliação in loco	Agosto de 2020
3ª Avaliação in loco	Outubro de 2020
Resultado preliminar das praias classificadas	30 de outubro de 2020
Prazo para Recursos	2 a 6 de novembro de 2020
Avaliação dos Recursos	9 a 13 de novembro de 2020
Resultado dos Recursos	16 de novembro de 2020
Resultado Final das praias classificadas	17 de novembro de 2020
Solenidade da Certificação	A definir
1º Monitoramento in loco	Fevereiro de 2021
2º Monitoramento in loco	Abril de 2021
3º Monitoramento in loco	Junho de 2021
4º Monitoramento in loco	Agosto de 2021
5º Monitoramento in loco	Outubro de 2021
Divulgação dos resultados do monitoramento das praias certificadas na 5ª Edição	8 de novembro de 2021

ANEXO II – Manual técnico da Certificação Praia Limpa – 5ª edição MANUAL TÉCNICO DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPAA – 5ª EDIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Certificação Praia Limpa, criada pela Lei nº 13.892/07, é um programa do Governo do Estado do Ceará, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, que concede um selo de CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL às praias que atenderem aos critérios de qualidade ambiental e de infraestrutura.

2. OBJETIVO

A presente certificação busca avaliar ações que resultem em melhorias socioambientais e econômicas nas praias do litoral cearense, seguindo as diretrizes do desenvolvimento sustentável, bem como despertar a mudança de comportamento, a necessidade de implantação de ferramentas de controle de qualidade ambiental e de infraestrutura. Os critérios avaliados na Certificação objetivam atestar a qualidade das praias, por meio da promoção e garantia da saúde e bem-estar dos usuários, da preservação ambiental e da paisagem desses ambientes.

3. METODOLOGIA

A metodologia de execução da Certificação, idealizada no presente Programa, segue apresentada nas etapas abaixo.

1ª - ETAPA – SENSIBILIZAÇÃO:

Os agentes municipais estimularão a sociedade civil a integrar o processo de Certificação, por meio de sensibilização sobre a importância de participação, especialmente por ser uma inscrição de caráter voluntário, partindo da discricionariedade do município, demonstrando por meio de dados os ganhos que a adesão trará para a praia.

No município, é importante ainda nessa etapa a ampla divulgação da abertura do prazo de adesão, com data de início e final, possibilitando o conhecimento sobre os critérios mínimos exigidos, além dos parâmetros de avaliação.

2ª ETAPA – ADESÃO:

Os critérios de adesão ao Programa se dará conforme consta no item 3 do Regulamento.

3ª ETAPA – AVALIAÇÃO IN LOCO

Nesta etapa serão observados os seguintes critérios:

Eixo 1 – Qualidade Ambiental da Praia

Os critérios do eixo 1 buscam avaliar a qualidade ambiental. Esses critérios são indicadores do potencial de uso e preservação da praia para o bem-estar dos usuários, bem como dão suporte para ações de gestão que refletem no setor econômico e turístico.

1) Ausência de dejetos de animais na praia durante o período de avaliação.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá observar a ausência de dejetos de animais, como: rato, cachorro, cavalo, gato, jumento, entre outros, ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1. do regulamento.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Ausência de dejetos de animais na praia durante o período de avaliação?	NÃO	0,0
	SIM	6,0

2) Ausência de vetores na praia.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá detectar a ausência de animais que transmitem zoonoses, ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1. do regulamento. Exemplos de vetores de zoonoses: ratos, pombos, animais em situação de abandono, entre outros.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Ausência de vetores na praia	NÃO	0,0
	SIM	6,0

3) Fauna costeira e/ou marinha visível no ambiente praia.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar o número de animais costeiros e/ou marinhos, ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1. do regulamento. Exemplos de animais costeiros e/ou marinhos: bolachas de praia, moluscos, caranguejo, aves costeiras, dentre outros.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Fauna costeira e/ou marinha visível no ambiente praia	Ausente	0,0
	Pouca ou baixa (<5 organismos)	2,0
	Abundante e variada (>5 organismos)	5,0

4) Ausência de óleo ou piche presentes na areia ou na água.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar a ausência de manchas ou vestígios de óleo na água, na areia ou em substratos consolidados, ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1. do regulamento.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Ausência de óleo ou piche presentes na areia ou na água	NÃO	0,0
	SIM	5,0

5) Lixo marinho na praia.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá registrar a quantidade do número de resíduos ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1.



do regulamento. A praia e as áreas de acesso devem estar limpas.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Lixo marinho na praia	> 10 unidades	1,0
	≤ 10 unidades	2,0
	Ausente	6,0

6) Indicativo da Qualidade Microbiológica da água (durante o ano de avaliação).

A Câmara Técnica Avaliadora deverá a cada visita in loco consultar o boletim mensal de classificação do Programa Indicativo da Qualidade Microbiológica das Águas Marinhas do Litoral Oeste e do Leste do Ceará e o boletim semanal de classificação indicativo do Índice de Praias Próprias e Impróprias para Banho no Município de Fortaleza/CE, emitidos pela SEMACE ou por outro laboratório com certificação de qualidade, contratado pelo município. Após a análise qualitativa do critério em cada visita in loco durante o ano de avaliação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Indicativo da Qualidade Microbiológica da água (durante o ano de avaliação). 1ª visita () 2ª visita () 3ª visita () 4ª visita () 5ª visita ()	50 % própria ou aconselhável	1,0
	51 a 80 % própria ou aconselhável	2,0
	81 a 100 % própria ou aconselhável	6,0

7) Ausência de descarga direta de efluentes no ambiente praias.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar a ausência de língua(s) negra(s) ou estruturas indicativas de ligação clandestina/irregular de esgoto ao longo da faixa da praia dentro do intervalo determinado no item 4.1.1. do regulamento.

Após a constatação, a Câmara Técnica Avaliadora preencherá o formulário com a resposta correspondente.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Ausência de descarga direta de efluentes no ambiente praias.	NÃO	0,0
	SIM	6,0

Eixo 2 – Qualidade de Infraestrutura

O objetivo desse eixo é garantir aos usuários das praias um ambiente limpo, seguro e acessível, além de conscientizá-los quanto ao uso sustentável dessas áreas. Obs: Conforme o item 4.1.2 do Regulamento, para o Eixo 2 – Qualidade de Infraestrutura, será aplicado 1 (um) formulário por praia, considerando os parâmetros especificados abaixo:

8) Instalações sanitárias.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar a presença de instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, com localização acessível. As instalações sanitárias devem ser bem integradas ao ambiente natural e devem ser regularmente mantidas e limpas de maneira a apresentar uma aparência bem cuidada.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Instalações sanitárias.	Ausente	0,0
	1 instalação sanitária	2,0
	Mais de 1 instalação sanitária	3,0

9) Lixeiras ou cestos de coleta seletiva.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar a presença de lixeiras ou cestos de coleta seletiva em número adequado, sendo que a estética e a funcionalidade deverão ser levadas em conta. Estas devem ser mantidas limpas regularmente, seguras e apropriadamente espaçadas. Não devem ser vistos resíduos sólidos acumulados em torno das lixeiras ou cestos de coleta seletiva.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Lixeiras ou cestos de coleta seletiva	Ausente	0,0
	1 lixeira ou cesto de coleta seletiva	2,0
	Mais de 1 lixeira ou cestos de coleta seletiva	3,0

10) Presença de zonação (zoneamento) de usos para banho, esportes náuticos, pesca.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá identificar se há áreas destinadas ao uso recreacional, esportivas, atividade de pescas e usuários de equipamentos náuticos motorizados, claramente indicadas através de placas e obstáculos físicos (guias, boias, faróis ou sinais).

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Presença de zonação (zoneamento) de usos para banho, esportes náuticos, pesca	NÃO	0,0
	SIM	6,0

11) Presença de Placas de sinalizações visíveis.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar a presença de placas indicativas de:

- proibido circulação de automóveis;
- áreas de risco para banhistas;
- placas com informações turísticas, dentre outros.

As placas deverão estar em locais de fácil visibilidade, contendo informações claras e legíveis, de forma a não provocar poluição visual.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Presença de Placas de sinalizações visíveis.	NÃO	0,0
	SIM	5,0

12) Estruturas artificiais na praia que dificultam a circulação de usuários ou o livre acesso à praia.

A Câmara Técnica Avaliadora deverá constatar ausência de estruturas abandonadas, restos de construções, barracas de praia, resorts, residências e estruturas de contenção à erosão costeira que impeçam o acesso livre e franco em qualquer sentido e direção à praia.

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Estruturas artificiais na praia que dificultam a circulação de usuários ou o livre acesso à praia	NÃO	0,0
	SIM	3,0

4ª ETAPA – PREMIAÇÃO

A solenidade de entrega dos certificados às praias Certificadas Praia Limpa, estará sujeita a definição próximo à data do evento, conforme o cronograma no ANEXO I.

5ª ETAPA – MONITORAMENTO

No ano subsequente a Certificação, ocorrerá o monitoramento das ações de qualidade ambiental e de infraestrutura, conforme o Formulário de Avaliação. Se a praia que foi contemplada com a Certificação não cumprir, por algum motivo, com os critérios do Formulário de Avaliação, o Título Praia Limpa poderá ser suspenso, conforme o que consta no item 8 do Regulamento.

ANEXO III – Formulário de Avaliação
Formulário de Avaliação
Período: 2020 - 2021
EIXO 1 - QUALIDADE AMBIENTAL DA PRAIA

CRITÉRIO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	O QUE DEVE SER OBSERVADO
1 Ausência de dejetos de animais na praia durante o período de avaliação?	NÃO	0,0		Observar a ausência de dejetos.
	SIM	6,0		
2 Ausência de vetores na praia	NÃO	0,0		Observar a ausência de animais que transmitem zoonoses. Exemplo: ratos, pombos, animais em situação de abandono, entre outros
	SIM	6,0		
3 Fauna costeira e/ou marinha visível no ambiente praias	Ausente	0,0		Observar a presença de animais costeiros e/ou marinhos. Exemplo: bolachas de praia, moluscos, caranguejo, aves costeiras, dentre outros.
	Pouca ou baixa (<5 organismos)	2,0		
	Abundante e variada (>5 organismos)	5,0		
4 Ausência de óleo ou piche presentes na areia ou na água	NÃO	0,0		Observar a ausência de manchas ou vestígios de óleo na água, na areia ou em substratos consolidados.
	SIM	5,0		



